

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário – SINASPJ;

CONSIDERANDO que os arts. 12 e 14 da Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, ampliaram as atribuições das Comissões Permanentes de Segurança dos Tribunais de Justiça, anteriormente restritas àquelas previstas no artigo 2º da Resolução n. 104, de 6 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que pela Comissão de Segurança Institucional tramitam procedimentos estigmatizados pela urgência, o que implicará em risco de dano grave ou de difícil reparação caso se aguarde a decisão do Tribunal Pleno para que assuma o exercício das suas funções institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, "ad referendum" do Tribunal Pleno, como integrantes da Comissão de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, os seguintes componentes:

- Exmo. Des. FAUSTO DE CASTRO CAMPOS, Presidente;
- Exmo. Des. ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA;
- Exmo. Des. ITABIRA DE BRITO FILHO;
- Exmo. Des. EUDES DOS PRAZERES FRANÇA;
- Exmo. Juiz GLEYDSON GLEBER BENTO ALVES DE LIMA PINHEIRO, Assessor Especial da Presidência;
- Exmo. Juiz RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA, Representante da AMEPE (Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco);
- Coronel PMPE CHUSA FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do TJPE.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de fevereiro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

I - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

II - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

III - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

IV – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da * [Wiki do PJe](#) *, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

V - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **12 e 13 de fevereiro do ano de 2022**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 12 e 13/02/2022 – 13h00 ÀS 17h00.

ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
-------------------	----------------------	-------------

José Ivo de Paula Guimarães	Marco Antônio Cabral Maggi	12 e 13 de fevereiro de 2022.
e-mail: "Gabinete do Exmo. Desembargador José Ivo de Paula Guimarães <gabdes.jose.ivo@tjpe.jus.br>;	e-mail: "Gabinete do Exmo. Desembargador Marco Antônio Cabral Maggi" < gabdes.marco.maggi@tjpe.jus.br >.	
DATAS	SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU HORÁRIO – 12 e 13/02/2022 – 13h00 ÀS 17h00.	
12 /02/2022	Yara Mascetra Leal – matrícula nº 184.960-3 – Diretoria Cível – Servidora; Maria do Carmo Melo Pedrosa - matrícula nº 177.639-8 - Diretoria Criminal – Servidora; Liliane Ramalho Medeiros Caldas – matrícula nº 182.821-5 – Oficiala de Justiça .	
13/02/2022	Wilma Barbosa de Lima – matrícula nº 136.954-7 – Diretoria Cível – Servidora; Manoel da Cruz Barbosa Júnior – matrícula nº 184.072-0 - Diretoria Criminal – Servidor; Manuela Teófilo Ferreira - matrícula nº 182.851-7 – Oficiala de Justiça .	

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2022.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 04/10/2021, O SEGUINTE DESPACHO:

Ofício nº 12/2022-GDHCVJ - (Processo SEI nº 00003903-84.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Humberto Costa Vasconcelos Júnior** – ref. ausência/compensação de plantão: "R.H., Autorizo. Convoque-se substitutos."

Recife, 04 de fevereiro de 2021

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 20 DE JANEIRO DE 2022, A SEGUINTE DECISÃO:

DECISÃO

PROCESSO Nº 00039327-88.2021.8.17.8017

INTERESSADA: JOSÉ CARLOS VAN DER LINDEN PONTES

ASSUNTO: Opção de enquadramento – Lei nº 15.539/2015.

Trata-se de procedimento administrativo cujos autos vieram à Consultoria Jurídica para análise de requerimento protocolado pela servidora em epígrafe, Técnica Judiciária com estabilidade no Cargo de Secretário da Corregedoria, matrícula nº 133468-0, em que pleiteia, a **determinação da regular tramitação da opção formulada pelo requerente em 27.10.2015 (RP nº 112734/2015 – Doc 01), nos termos do art. 8º da Lei nº 15.539/2015, dando-lhe, ao final, total deferimento do pedido para promover o enquadramento do servidor José Carlos Van der Linden Pontes, matrícula nº 133468-9 nos termos do art. 3º da Lei 15.539/2015 e art. 22 da Lei nº 13.332/2007, retroagindo os efeitos da decisão à data daquele requerimento.**(g.n)

Ao tempo em que aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos o Parecer exarado pela Consultoria Jurídica deste Tribunal – ID 1458778, consubstanciado no sistema SEI epigrafado, acolho a proposição nele contida para deferir que seja feito o enquadramento do servidor na forma dos art. 3º e 22 da Lei nº 15.539/2015, considerando que a opção foi realizada no tempo previsto no art. 8º da Lei nº 15.539/2015 c/c arts. 8º e 9º da Lei nº 13.332/07, com redação alterada pela Lei nº 15.539/2015.

Recife, 20 de janeiro de 2022.